



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0497 de 16 de Outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DO QUELUZITENSE AUSENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu Prefeito Municipal de Queluzito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a “Semana do Queluzitense Ausente”, a ser realizada no mês de março, conjugada com as comemorações do aniversário do Município de Queluzito.

Parágrafo único – A “Semana do Queluzitense Ausente” integrará o calendário oficial de eventos do Município.

Art.2º - por ocasião da “Semana do Queluzitense Ausente”, deverão ser realizados eventos abusivos a comemoração, incluindo homenagens a pessoas físicas e jurídicas que colaboram para o desenvolvimento e engrandecimento do Município de Queluzito.

Art.3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

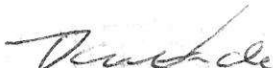
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

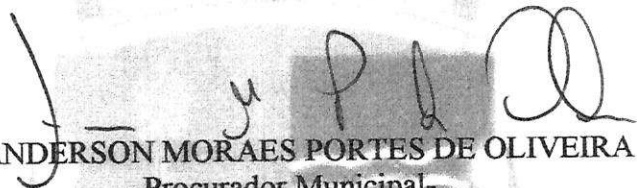


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 16 DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


PASCHOAL FAUSTO VALLE
-Prefeito Municipal-


DR. ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal-